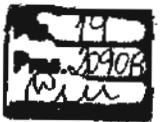




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 20.908)



LEI N° 4.873, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê redução da tarifa de ônibus em função de renda por publicidade neles afixada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:


Art. 1º A renda das empresas exploradoras do serviço público de ônibus havida por afixação de publicidade comercial nos ônibus por elas operados será deduzida do valor apurado para a tarifa do serviço, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp